



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA OS SERVIÇOS CENTRAIS E LOCAIS DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, CENTROS DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO E CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL DA MADEIRA – LOTE 2**

Como **Primeiro Outorgante:** -----

O **INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM**, pessoa coletiva de direito público, com n.º 510 474 314, com sede à Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, legalmente representado pela Dra. MICAELA CRISTINA FONSECA DE FREITAS, natural da freguesia de [REDACTED] concelho do [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional à rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo da suficiência de poderes para outorgar o presente contrato, que decorrem das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 106.º do CCP, do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua atual redação, e do Despacho Conjunto n.º 154/2019, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, II Série, n.º 194, de 15 de novembro de 2019, e em conformidade com o disposto alínea b) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022;-----  
e -----

Como **Segunda Outorgante:**-----

A **SAMSIC PORTUGAL – FACILITY SERVICES, S.A.**, com sede à rua da Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias, Q44, 3.º andar, União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 839 748, com o capital social de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), representada neste ato por BRUNO MANUEL DA COSTA MELO, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] NIF [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional na mesma morada, que outorga como Representante Legal da empresa, qualidade e suficiência de poderes que ficam demonstrados por certidão que se encontra junta ao processo.-----



## **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza para os serviços locais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (Lote 2), conforme o anexo único do caderno de encargos e a proposta adjudicada.-----

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Prazo**

O contrato iniciar-se-á no dia 02 de novembro de 2022 e manter-se-á em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Obrigações principais da Segunda Outorgante**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

- a) Prestar os serviços de limpeza nas instalações dos serviços locais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, incluindo o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza necessários e adequados, de acordo com as melhores práticas da atividade e com as especificações de tempo, modo e lugar, estabelecidas no anexo II do caderno de encargos, tendo em consideração a utilização de produtos de limpeza ecológicos amigos do ambiente, a utilização de boas práticas para a poupança de energia e de água, e a adequação dos materiais e equipamentos a afetar à execução do contrato;---
- b) Efetuar inspeções regulares ao desempenho dos seus trabalhadores, por contacto direto ou indireto, a fim de assegurar a adequada qualidade e nível de salubridade dos serviços prestados, e reportar á entidade contratante todas as anomalias graves que ocorram;-----
- c) Garantir que o pessoal afeto à prestação de serviços tenha reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação; -----
- d) Assegurar que os seus funcionários se apresentam devidamente fardados e identificados;-----
- e) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho;-----
- f) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhes forem confiados, não dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelos responsáveis da entidade contratante;-----



g) Reparar os prejuízos ou danos causados pelo seu pessoal nas instalações e nos equipamentos da entidade contratante ou de terceiros; -----

h) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, mediante pedido fundamentado da entidade contratante. -----

2 – A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Preço e condições de pagamento**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do procedimento e cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar o Segundo Outorgante o preço contratual de 76.299,24 EUR (setenta e seis mil, duzentos e noventa e nove euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços de limpeza do mês a que respeitam. -----

4 – As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei. -----

5 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de dados**

1 – A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de



8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;-----
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do presente contrato; -----
- f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que lhe preste serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido; -----
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade contratante ao abrigo do presente contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----



l) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;-----

k) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD. -----

2 – A Segunda Outorgante é responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante, ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 – A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e à proteção de segredos profissionais devidos às pessoas singulares.-----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1 – A Segunda Outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação



de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.-----  
2 – A Segunda Outorgante é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Seguros**

- 1 – É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente à entidade contratante ou de terceiros.-----
- 2 – As apólices de seguro devem abranger todo o pessoal contratado pela Segunda Outorgante, a qualquer título, obrigando-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro respetivas, em conformidade com o presente artigo e a legislação aplicável.-----
- 3 – O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.-----
- 4 – Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo da Segunda Outorgante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.-----
- 5 – Os seguros previstos no presente contrato e no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da Segunda Outorgante perante o Primeiro Outorgante.-----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

A Segunda Outorgante obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a cumprir com os requisitos e especificações definidos no caderno de encargos e respetivos anexos, bem como com a legislação aplicável.-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Execução da caução**

- 1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora,



cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.-----

2 – A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.-----

3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui a Segunda Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.-----

4 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.---

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do CCP.-----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

a) Pelo incumprimento da periodicidade e horários da realização dos serviços discriminados no caderno de encargos, o valor de 250,00 EUR (duzentos e cinquenta euros), 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros) e 5.000,00 EUR (cinco mil euros), respetivamente, por cada dia, semana, ou mês, consoante o caso;-----

b) Pelo cumprimento defeituoso, nomeadamente, pela realização de um número de horas inferior ao estabelecido ou pela realização da limpeza de forma deficiente, o valor de até 5.000,00 EUR (cinco mil euros).-----

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% (dez por cento) do preço contratual.-----

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.-----

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.-----



5 – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.-

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução do contrato**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos e condições constantes nas cláusulas 15.ª e 16.ª do caderno de encargos. -----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Prevalência**

1 – Fazem parte integrante do presente contrato os elementos descritos na cláusula 2.ª do caderno de encargos. -----

2 – As regras de prevalência são as definidas no CCP. -----

## Cláusula 19.<sup>a</sup>

### Disposições finais

- 1 – O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, identificado com o n.º AQ-150/2022 – Aquisição de serviços de limpeza para os Serviços Centrais e Locais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão e Centro de Inclusão Social da Madeira (Lote 1, 2 e 3), nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.-----
- 2 – O procedimento foi autorizado por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, de 07 de julho de 2022.-----
- 3 – A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, de 17 de outubro de 2022.-----
- 4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, de 17 de outubro de 2022.-----
- 5 – Os encargos serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sob a rubrica orçamental com a Classificação Orgânica 3011, com a Classificação Funcional DA311001 e DA113004 e a Classificação Económica D.02.02.02, cabimento n.º 1802203731 e compromisso n.º 2802205047.-----
- 6 – A gestora de contrato, [REDACTED] foi designada por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, de 17 de outubro de 2022.-----
- 7 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, que assume com a celebração do presente contrato, a Segunda Outorgante prestou caução, através de garantia bancária n.º 00125-02-2327698, no valor de 1.525,98 EUR (mil e quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e nove cêntimos); -----
- 8 – O presente contrato está isento de pagamento do Imposto de Selo nos termos do disposto na alínea b) do artigo 6.º do Anexo da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, que aprovou o Código do Imposto do Selo.-----
- Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, relativamente a impostos ao Estado Português, e perante a Segurança Social relativamente a contribuições, é elaborado o presente contrato constituído por dez páginas, que as outorgantes, na qualidade que intervêm, aceitam e cujo cumprimento se obrigam, e que vai ser devidamente assinado, com recurso a assinatura digital, com indicação expressa de data, e considerar-se-á outorgado na última data de oposição de assinatura.



SEGURANÇA SOCIAL



PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **MICAELA CRISTINA FONSECA DE FREITAS**  
Num. de Identificação: ██████████  
Data: 2022.11.10 11:01:23+00'00'

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,

**BRUNO  
MANUEL DA  
COSTA MELO** Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MANUEL DA COSTA  
MELO  
Dados: 2022.11.04  
18:23:30 Z